

Nº 211 - DOE – 23/10/2025 – Seção 1 – p.47

INSTITUTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº IS 05/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA IS N.º 05/2025

Comissão Estágio Curricular do Instituto de Saúde

O Instituto de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, interessado em disponibilizar e implementar campo de estágio curricular obrigatório na unidade e, considerando a necessidade de atendimento do artigo 5.º da Resolução SS n.º 180 de 07/12/2021, publicada em DOE de 08/12/2021, que estabelece procedimentos referentes ao Estágio Curricular no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir a Comissão Interna de Estágio com a seguinte composição:

Titular- Evelyn Karla Lira Viana / RG: 47.804.354-5

Suplente – José Miguel Tomazevic / RG: 15.564.900-0

Titular- Bianca de Mattos Santos / RG: 26.495.673-4

Suplente – Andresa Alves da Conceição / RG: 49.270.246-9

Titular- Adriana Dias / RG: 21.874.155-8

Suplente – Miriam Vaz Ferreira Neves / RG: 23.658.455-8

Titular- Ana Carolina Dia Bocewicz / RG: MG 7.552.937

Suplente - Cíntia de Freitas Oliveira / RG: 47.056.653-X

Artigo 2.º - Conforme artigo 5.º da Resolução SS n.º 180 acima citada, a Comissão Interna de Estágio será responsável por:

I- Realizar o levantamento e o mapeamento que irá conter, além dos aspectos técnico-metodológicos:

1- Número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infraestrutura e número de profissionais), observando o estabelecido pela Lei Federal de regência;

2 - Áreas e locais de estágios;

3 - Período de recebimento das demandas das Instituições.

II- Tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do site e/ ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao início do estágio.

III- Coordenar, acompanhar e avaliar em articulação com as demais áreas técnicas e educação permanente, a execução dos estágios.

IV- Acompanhar e zelar em articulação com a área financeira, da quitação da contrapartida acordada, realizando as devidas cobranças em caso de inadimplência.

Artigo 3.º - Os membros designados pelo artigo 1.º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Artigo 4.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

EDLAINE FARIA DE MOURA VILLELA

Diretor Técnico de Saúde III

Instituto de Saúde

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.10.22.1.1.36.8.1.2.214.1422425

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>